



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 786/12

DATA: 19/09/12

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil de Cornélio Procopio - COMDEC.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Cornélio Procopio - COMDEC, como órgão integrante do sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, com os seguintes objetivos:

- I - a prevenção de desastres;
- II - a preparação para emergência e desastres;
- III - a resposta aos desastres;
- IV - a reconstrução e a recuperação.

Art. 2º. Compete à COMDEC:

- I - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no município;
- II - Articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil no município;
- III - Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;
- V - Vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e de locais vulneráveis;
- VI - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;

SANCÃO

Sanciona nesta data a Lei nº 786/12.
C. Procopio, 19 de setembro de 2012.

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

VII - Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

VIII - Coordenar os órgãos setoriais e de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e recuperação;

IX - Fiscalizar juntamente com órgãos congêneres as atividades capazes de provocar desastres em âmbito municipal;

X - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades;

XI - Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XII - Promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da Rede Municipal de Ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

XIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;

XIV - Manter informados os demais órgãos de defesa civil nas esferas regional, estadual e federal, sobre atividades locais da COMDEC-CORNÉLIO PROCÓPIO;

XV - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de "situação de emergência" ou de "estado de calamidade pública";

XVI - Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVII - Executar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entrega à população atingida por desastres;

XVIII - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XIX - Promover a criação e a interligação do centro de administração de eventos adversos severos, incrementando as atividades de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o município;

XX - Promover a mobilização comunitária em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários, bem como, incentivar e orientar o desenvolvimento de planos de Alerta e Preparação de Comunidades para Emergências Locais - APPEL;

XXI - Implementar os meios a serem utilizados como ferramentas gerenciais de controle de ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXII - Executar os planos e programas elaborados e aprovados pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

XXIII - Articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - COREDEC e promover ativamente os Planos de Auxílio Mútuo - PAM, visando organizar as empresas estabelecidas no Município para primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;

XXIV - Integrar ações de defesa civil no âmbito municipal, articulando-se com os municípios circunvizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XXV - Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com recursos do orçamento municipal ou através do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;

XXVI - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

organizacional: **Art. 3º-** A COMDEC-CORNÉLIO PROCÓPIO terá a seguinte estrutura

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Coordenadoria Técnica;
- IV - Conselho de Assessoria
- V - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;

Seção I

Da Coordenadoria Geral e suas competências

Art. 4º- O cargo de Coordenador Geral, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, será exercido por funcionário de confiança e determinado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser de Cargo Comissionado.

Art. 5º- Compete à Coordenadoria Geral:

- I - Supervisionar diretamente a Secretaria Executiva e indiretamente os demais órgãos ou departamentos da COMDEC – CORNÉLIO PROCÓPIO;
- II - Aprovar junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal o plano diretor de defesa civil da cidade, elaborado pela Coordenadoria Técnica da Defesa Civil, bem como as demais políticas correlatas ao assunto;
- III - Implementar o regulamento e os planos de contingências e de operações do sistema municipal de defesa civil;
- IV - Presidir as reuniões da COMDEC – CORNÉLIO PROCÓPIO;
- V - Promover a integração de atividades de defesa civil com os demais municípios da Região;
- VI - Ordenar despesas para atender situação de emergência ou estado de calamidade pública e aquelas necessárias à realização de ações preventivas;
- VII- Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública, na forma prevista no art. 17 desta lei, conforme levantamentos efetuados pela Coordenadoria Técnica da Defesa Civil;
- VIII - Solicitar auxílio aos órgãos e entidades federais e estaduais na elaboração de planos setoriais de defesa civil e na adoção de medidas de prevenção, socorro, assistência e recuperação em âmbito municipal;
- IX - Supervisionar todas as atividades de defesa civil no Município.

Seção II

Da Secretaria Executiva e suas competências

Art. 6º- O cargo de Secretário Executivo, subordinado diretamente ao Coordenador Geral, será exercido por um dos membros da Coordenadoria Técnica, indicado pelo Coordenador Geral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 7º- Compete à Secretaria Executiva:

- I - Supervisionar diretamente o Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF e a Coordenadoria Técnica de Defesa Civil;
- II - Auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;
- III - Convocar os integrantes da COMDEC-CORNÉLIO PROCÓPIO para reuniões com o Coordenador Geral ou para realização de outras atividades de defesa civil;
- IV - Realizar secretariado executivo das ações de defesa civil em situações de normalidade e de anormalidade;
- V - Secretariar as políticas de defesa civil e o planejamento da operacionalização da COMDEC- CORNÉLIO PROCÓPIO para sua eficaz atuação técnica;
- VI - Coordenar a elaboração dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;
- VII - Em situações de normalidade, na impossibilidade do Coordenador Geral, convocar e presidir reuniões da COMDEC- CORNÉLIO PROCÓPIO, para tratar de assuntos relativos a medidas preventivas contra fenômenos adversos previsíveis ou imprevisíveis;
- VIII - Coordenar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humana ou mista, ocorridos ou que possam vir a ocorrer em Cornélio Procópio;
- IX - Gerenciar os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego nas fases de defesa civil em âmbito municipal;
- X - Articular-se com os órgãos federais e estaduais para realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;
- XI - Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos.

Seção III

Da Coordenadoria Técnica da Defesa Civil e suas competências

Art. 8º- A Coordenação Técnica da Defesa Civil, subordinada à Secretaria Executiva, será exercida por servidores públicos da administração direta e indireta, sem prejuízo de seus vencimentos, e será composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I - Dois técnicos em segurança do trabalho, com prestação de serviço exclusivo à Defesa Civil do município;
- II - Um agente administrativo ou equivalente, com prestação de serviço exclusivo à Defesa Civil do município;
- III - Um engenheiro civil, quando necessário;
- IV - Um assistente social, quando necessário

Art. 9º- Compete à Coordenadoria Técnica da Defesa Civil:

- I - Prestar assessoramento ao Secretário Executivo, no que diz respeito à operacionalização técnica das políticas e atividades da defesa civil;
- II - Auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;
- III - Participar das reuniões com o Coordenador Geral e demais componentes da Defesa Civil ou de qualquer outra para realização de atividades de defesa civil;
- IV - Planejar e operacionalizar ações da COMDEC-CORNÉLIO PROCÓPIO para sua eficaz atuação técnica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

V - Elaborar os planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;

VI - Desenvolver e implantar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humana ou mista, ocorridos ou que possam vir a ocorrer em Cornélio Procopio;

VII - Gerir os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego nas fases de defesa civil em âmbito municipal;

VIII - Planejar e organizar com os órgãos federais e estaduais a realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;

IX - Desenvolver, implantar e fiscalizar projetos necessários para a proteção da população, áreas de risco, meio ambiente e outros afins, visando à prevenção ou atuação nas situações de emergência e calamidade pública;

X - Desenvolvimento e execução de projetos visando à captação de recursos para o aparelhamento físico e de formação técnica para a Defesa Civil.

Parágrafo Único: A COMDEC-CORNÉLIO PROCÓPIO poderá investir no aparelhamento e no atendimento de demais necessidades para operacionalização das atividades da Defesa Civil.

Seção IV

Do Conselho de Assessoria e suas competências

Art. 10- O Conselho de Assessoria será composto por dois membros indicados por cada uma das seguintes entidades:

I - Exército Brasileiro;

II - Polícia Militar - 18º. BPM;

III - Polícia Civil - 11ª. SDP;

IV - Polícia Rodoviária Federal;

V - Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 11- Compete ao Conselho de Assessoria, auxiliar e orientar a Coordenadoria Técnica da Defesa Civil em todas suas atividades quando solicitado.

Seção V

Do Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF e suas competências

Art. 12- O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, integrado à Secretaria Executiva, será composto pelos titulares dos cargos de Secretários, Diretores e Presidentes dos órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, bem como, de economia mista.

Art. 13- Os Grupos de Atividades Fundamentais serão constituídos pelas seguintes comissões:

I - Comissão Especial de Saúde - coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS e integrada por membros por ele indicados;

II - Comissão Especial de Depósitos e Abrigos - coordenada pelo Diretor Municipal de Esportes - FECOP e integrada por membros por ele indicados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

III - Comissão Especial de Segurança - coordenada pelo Secretário de Administração do Município;

IV - Comissão Especial de Transportes e Equipamentos - coordenada pelo Secretário Municipal Infraestrutura Urbana - SEMURB e integrada por membros por ele indicados;

V - Comissão Especial de Habitação e Moradia - coordenada pelo Secretário Municipal de Promoção Social e integrada por membros por ele indicados;

VI - Comissão Especial de Alimentação e Donativos - coordenada pelo Secretário Municipal de Promoção Social e integrada por membros por ele indicados;

VII - Comissão Especial de Energias - coordenada pelo Secretário de Administração do Município;

§ 1º- As atividades das Comissões Especiais serão regulamentadas em Decreto.

§ 2º- Poderão ser convidados a compor a Comissão Especial de Segurança, militares membros do 18º. Batalhão de Polícia Militar, 3º. Grupamento do Corpo de Bombeiros e Exército.

§ 3º- Poderão ser convidados a participar da COMDEC representantes da sociedade civil organizada e membros de órgãos públicos estaduais e federais.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 14- Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Cornélio Procópio - FUMDEC, do qual será ordenador de despesas o Presidente da COMDEC-CORNÉLIO PROCÓPIO.

Art. 15- Compete ao FUMDEC:

I - Administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMDEC- CORNÉLIO PROCÓPIO, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;

II - Implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMDEC- CORNÉLIO PROCÓPIO;

III - Ordenar as despesas urgentes para atendimento das necessidades oriundas de situação de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

IV - ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMDEC- CORNÉLIO PROCÓPIO e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;

V - prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16- Constituem receitas do FUMDEC:

I - Transferência do montante de 0,35% oriundo dos recursos livres do município;

II - Os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

III - Os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

IV - Os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

V - As remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

VI - Os recursos financeiros provenientes de multas aplicadas por diversos setores do Município em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal vigentes;

VII - Outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

CAPÍTULO IV

GLOSSÁRIO

Art. 18- Para os fins desta lei, baseada na Política Nacional de Defesa Civil, expressa na Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, e no Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, entenda-se como:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre ou Sinistro: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Risco: a relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos;

IV - Dano: intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;

V - Vulnerabilidade: a condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade do dano consequente;

VI - Ameaça: a estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

VII - Segurança: o estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras;

VIII - Situação de emergência: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres com ocorrência de danos superáveis pela comunidade afetada;

IX - Estado de calamidade pública: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres com ocorrência de sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

X - Período de normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer;

XI - Período de anormalidade - aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19- O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC serão declarados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado pelo Governador do Estado na forma estabelecida no art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 20- A COMDEC CORNÉLIO PROCÓPIO manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, públicos e privados, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa civil.

Art. 21- Os coordenadores e membros das Comissões previstas nesta lei deverão indicar suplentes para responderem por suas atividades em casos de ausência ou impedimentos.

Parágrafo Único. Nos casos de impedimento definitivo, ou desligamento da estrutura, o suplente assumirá a função do respectivo titular até habilitação de novo representante.

Art. 22- Os servidores que de alguma forma efetivamente colaborem nas ações de defesa civil, exercerão as atividades definidas nesta lei, sem prejuízo das funções que ocupam originalmente em seus locais de trabalho, e não perceberão qualquer remuneração adicional para tanto.

Parágrafo Único- A colaboração será considerada como prestação de serviço relevante e registrada na ficha funcional do servidor.

Art. 23- As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMDEC-CORNÉLIO PROCÓPIO, deverão firmar o respectivo termo de adesão específico.

Art. 24- O símbolo da COMDEC - CORNÉLIO PROCÓPIO, a ser empregado em seus documentos e em todas as suas ações, será o modelo padrão previsto pela Secretaria Nacional da Defesa Civil, conforme o Anexo desta Lei.

Parágrafo Único. O símbolo da COMDEC- CORNÉLIO PROCÓPIO somente poderá ser utilizado por terceiros mediante autorização expressa da Secretaria Executiva.

Art. 25- Esta lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 26- Fica revogada a Lei Municipal nº 149/87, de 03 de dezembro de 1987, Lei de criação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 27- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito

Geraldo Alves
Secretario Municipal da Administração

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 786/12.
C. Procópio, 19 de setembro de 2012.

Prefeito